



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 190/2024 - RTR-SG/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no DOU de 05/04/2021, e considerando o Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, o Decreto 10.506, de 2 de outubro de 2020, Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e a Resolução IFMT/CONSUP 77, de 19 de novembro de 2024 que trata da Política de Desenvolvimento de Pessoas (RPDP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), torna público o **EDITAL PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM USUFRUIR DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital tem como objetivo classificar os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que tenham condições e interesse em se afastar para Licença para Capacitação nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 1990, durante o ano de 2025, observados os requisitos estabelecidos pelo Decreto 9.991, de 2019, Decreto 10.506, de 2020, na Instrução Normativa 21, de 2021 e Resolução IFMT/CONSUP 77, de 2024, cumulativamente.

1.2. A concessão do afastamento para licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei 8.112, de 1990, aos servidores em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias de Mato Grosso, de acordo com o Decreto 9.991, de 2019 e Resolução IFMT/CONSUP 77, de 2024, é permitida nos casos de:

- I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância; ou
- II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou
- III - A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade (§ 5º, art 25, Decreto 9.991, de 2019); ou
- IV - curso conjugado com:

- a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
- b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

1.3. A ação de desenvolvimento que motivará o afastamento deverá estar registrada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) de 2025, conforme inciso I do art. 19 do Decreto 9.991, de 2019.

1.3.1. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou da entidade, conforme §1º do art. 19 do Decreto 9.991, de 2019.

1.4. A aprovação ou classificação neste edital não garantirá o direito à concessão da licença para capacitação imediata, visto que esta dependerá da observância da apresentação dos documentos necessários à avaliação da importância do curso para o desenvolvimento do servidor, nas competências relativas ao cargo ocupado ou função, da carga horária do curso, da possibilidade de concessão e do interesse da Administração.

2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. Conforme Decreto 10.506 de 2020, o limite para usufruto concomitante de licença para capacitação é de no máximo 5% (cinco por cento) do total de servidores em exercício no campus ou Reitoria e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, observando o quantitativo de servidores constantes do Anexo I.

3. DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

3.1. Para efeito de aprovação ou classificação de servidores interessados no usufruto de Licença para Capacitação, deverá ser observada a proximidade de vencimento do próximo quinquênio, conforme art. 30 Resolução IFMT/CONSUP 77, de 2024.

3.2 São critérios de desempate:

- I - não ter usufruído de licença para capacitação;
- II - não ter usufruído de afastamento para pós-graduação;
- III - maior tempo de serviço no IFMT; e
- IV - maior idade.

3.3. Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

- a) Aprovados: os candidatos que estiverem dentro do limite de vagas para usufruto concomitante;
- b) Classificados: os candidatos que excederem o limite de vagas para o usufruto concomitante.

3.4. A licença para capacitação só poderá ser concedida em ordem diferente da listada no edital se houver desistência formal de um servidor melhor classificado, sobre o usufruto no período consultado. A desistência deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em resposta ao e-mail de consulta enviado pela gestão de pessoas da unidade.

3.4.1 A ausência de resposta dentro do prazo estipulado será compreendida como ausência de interesse de usufruto no período consultado.

4. DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas conforme cronograma definido neste edital.

4.2. O servidor interessado deverá preencher o formulário de inscrição disponível em <https://forms.gle/9qPWSmZDG8sta8nu6>.

4.2.1. Para preencher o formulário o servidor deverá estar logado na conta de e-mail institucional.

4.2.2. Os servidores concorrerão em sua unidade (campus ou reitoria) de origem, independentemente de remoções provisórias, lotações provisórias ou exercícios provisórios em outra unidade.

4.2.3. Ao preencher o formulário, o servidor confirma a ciência dos termos do edital e da Resolução 77, de 2024.

4.3. A Escola de Formação (ESFOR) disponibilizará os dados do formulário de inscrição à comissão responsável pela análise dos critérios constantes no item 3 deste Edital.

4.4. A avaliação e o acompanhamento do processo de seleção são realizados por uma comissão composta por um membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS), um membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e um membro da Escola de Formação (Esfor), conforme previsto na Resolução IFMT/CONSUP 77, de 2024.

4.5 Após a análise, o resultado será encaminhado à Propessoas para divulgação, conforme cronograma estabelecido no edital.

5. DOS PERÍODOS DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

5.1. De acordo com o § 3º, do art. 25, do Decreto 9.991, de 2019, a licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

5.1.1. Conforme o art. 26, do Decreto 9.991, de 2019, a licença para capacitação somente será concedida quando

a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a trinta horas semanais.

5.1.2. De acordo com o art. 24 da Resolução IFMT/CONSUP 77, de 2024, as parcelas de usufruto da licença para capacitação podem ser de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta), 75 (setenta e cinco) ou 90 (noventa) dias.

5.1.3. A carga horária mínima disposta no item 5.1.1 é obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete (dias da semana), devendo o resultado mínimo ser igual ou superior a 30 (horas semanais).

5.2 O período de usufruto da parcela de licença para capacitação deve se encerrar até o dia 31 de dezembro, em conformidade com o § 2º do art. 24 da Resolução IFMT/CONSUP 77, de 2024.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Para este processo de seleção, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

Descrição	Período
Publicação do Edital	25/11/2024
Impugnação do Edital	até às 15h (horário de Brasília) do dia 26/11/2024
Período de Inscrição	27/11/2024 a 11/12/2024
Análise das informações pela comissão	12 a 17/12/2024
Publicação do Resultado Preliminar	18/12/2024
Recurso ao Resultado Preliminar	até às 12h (horário de Brasília) do dia 20/12/2024
Publicação do Resultado Final	26/12/2024

7. DOS RECURSOS

7.1. Para fins de análise de recursos, das etapas após a avaliação dos documentos, o recurso deverá ser enviado para o e-mail esfor@ifmt.edu.br, com o assunto: Recurso ao Edital de Licença Capacitação 2025.

7.2. O servidor terá direito a impetrar recurso, até às 12h (horário de Brasília) do dia 20/12/2024.

7.3. Da decisão proferida, não caberá recurso administrativo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do servidor implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este edital, bem como nos regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a tramitação do processo, desde sua inscrição até a divulgação dos resultados.

8.2. A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor do IFMT, permitida a delegação para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação, conforme Decreto 9.991, de 2019.

8.3. O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho para usufruto da licença para capacitação após a emissão da portaria de concessão.

8.4. A inexatidão ou irregularidade de informações, mesmo que constatadas posteriormente, poderá levar à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

8.5. Conforme parágrafo único do artigo 27 do Decreto 9.991, de 2019, deverá ser respeitado o percentual de 5 (cinco) por cento dos servidores em usufruto de licença capacitação simultânea.

8.5.1 Sendo providos novos cargos que alterem a quantidade total de vagas por campus, poderão automaticamente ser consultados os candidatos classificados, dentro dos novos limites máximos de vagas,

conforme ordem de classificação.

8.6. Em qualquer usufruto de uma ação de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto 9.991, de 2019, deverá ser observado o intervalo de 60 (sessenta) dias entre o término e o início de outra ação.

8.7. Aos candidatos aprovados ou classificados, para solicitação e tramitação do processo de solicitação de licença para capacitação, deverão observar as instruções constantes na Resolução IFMT/CONSUP 77, de 2024, no Manual de procedimentos para requerer afastamento para licença capacitação V-3, disponível em <https://esfor.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/esfor-manuais/> e demais orientações da PROPESSOAS.

8.8. Em até 30 dias após o encerramento da licença para capacitação, o servidor deve comprovar sua participação efetiva na mesma ação que gerou o afastamento.

8.9. As datas de início e término das ações de desenvolvimento devem estar rigorosamente alinhadas com as datas de início e término estabelecidas na portaria de concessão da licença para capacitação.

8.9.1. Eventuais divergências deverão ser justificadas e formalmente regularizadas.

8.9.2. Períodos divergentes não justificados serão ressarcidos ao erário.

8.10. Qualquer ocorrência que afete o desempenho do servidor no curso advindo de caso fortuito, de força maior, enfermidade ou outros, deverá ser formalizado imediatamente à unidade de lotação do servidor, para fins de registro de eventuais situações que possam afetar a conclusão do curso.

8.11. A Coordenação de Gestão de Pessoas do campus, ou a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas) na Reitoria, deverá se certificar que o limite máximo de servidores de sua unidade afastados simultaneamente não ultrapassará o limite previsto na legislação.

8.12. Os casos omissos neste edital serão analisados pela Propessoas.

Cuiabá - MT, 25 de novembro de 2024.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Unidade	Nº de servidores em exercício	Vagas geradas (5%)	Nº máximo de afastamentos simultâneos
Alta Floresta	76	3,8	4
Barra do Garças	83	4,15	5
Bela Vista	121	6,05	7
Cáceres	125	6,25	7
Campo Novo do Parecis	88	4,4	5
Campo Verde	36	1,8	2
Confresa	99	4,95	5
Cuiabá	341	17,05	18
Diamantino	37	1,85	2
Guarantã do Norte	32	1,6	2
Juína	92	4,6	5
Lucas do Rio Verde	34	1,7	2
Pontes e Lacerda	91	4,55	5
Primavera da Leste	92	4,6	5
Reitoria	171	8,55	9
Rondonópolis	96	4,8	5
São Vicente	119	5,95	6
Sinop	41	2,05	3
Sorriso	81	4,05	5
Tangará da Serra	35	1,75	2
Várzea Grande	83	4,15	5

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leila Cimone Teodoro Alves**, Pró-reitora de Gestão de Pessoas - CD0002 - RTR-PROPESSOAS, em 25/11/2024 10:46:56.
- **Erica Baleroni Pacheco**, DIRETOR(A) - CD0004 - RTR-ESFOR, em 25/11/2024 11:03:52.
- **Julio Cesar dos Santos**, REITOR(A) - CD0001 - RTR, em 25/11/2024 11:43:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 768892
Código de Autenticação: ee627a999d

